



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO N.º 1.533/90 DE 18 DE JULHO DE 1990

“PROÍBE A COLOCAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EM LUGARES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JACIARA TAIS COMO: PRAÇAS, CALÇADAS, RUAS, AVENIDAS, POSTES, ÁRVORES, ESTÁDIOS DE FUTEBOL, PISTA DE ROLAMENTO, ESTRADAS, RODOVIAS E PRÉDIOS PÚBLICOS”.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que estabelece a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 4.735, de 15 de julho de 1.965, em seus arts. 243, inciso VIII, 246 e 247;

CONSIDERANDO ainda os constantes abusos praticados por partidários políticos e candidatos,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica, expressamente, proibido a colocação de propaganda eleitoral em lugares públicos do Município de Jaciara, no que concerne à FAIXAS, LUMINOSOS, PLACAS, PAINÉIS, PINTURAS E CARTAZES, referente a qualquer menção a partidos políticos ou candidatos, ou ainda qualquer frase que possa identificá-los. PRAÇAS, CALÇADAS, RUAS, AVENIDAS, POSTES, ÁRVORES, ESTÁDIOS DE FUTEBOL, PISTA DE ROLAMENTO, ESTRADAS, RODOVIAS DO MUNICÍPIO DE JACIARA.

Artigo 2º - Aos infratores ao disposto no artigo anterior, aplicar-se-à uma multa no valor de 01 (hum) salário mínimo, além de restituir a coisa no estado anterior. Fica, também, proibida a pichação nos muros, fachadas, Ruas, pistas de rolamento, Avenidas e paredes dos Próprios Municipais e Estaduais.

Artigo 3º - Aos reincidentes a multa será aplicada em dobro.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 18 DE JULHO DE 1.990.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

Registrado nesta Secretaria de Administração e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume. Data supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração.